Procedimento concursal de ingresso para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

para a carreira e categoria de Oficial de Registos

(Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho)

Considerando a declaração de impedimento proferida pela Senhora Presidente, certifico que os restantes membros não impedidos do Conselho Diretivo do IRN, I.P., por unanimidade e na reunião extraordinária do mesmo ógão, realizada a 6 de novembro de 2026, deliberaram decidir e homologar nos termos propostos e de acordo com a ata aprovada na mesma reunião, para os efeitos previstos no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

ATA NÚMERO OITO Assinado digitalmente pelo Secretário do CD do IRN, I.P., em 6 de novembro de 2026. Maria do Rosário Geraldes.

Ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniu, através de meios telemáticos, na modalidade de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, o Júri do procedimento concursal de ingresso para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. para a carreira e categoria de Oficial de Registos, para exercer funções nos diversos serviços de registos em Portugal continental e Região Autónoma dos Açores. ----------

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do Júri: ----------

Presidente - Mestre Blandina Maria da Silva Soares, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.; ----------

1.º Vogal efetivo: Lic. Carlos Manuel Santana Vidigal, Conservador de Registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.; ----------

3.º Vogal efetivo: Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes, Oficial de Registos em funções na Conservatória do Registo Civil de Lisboa; ----------

4.º Vogal efetivo: Doutor Rui Tavares Lanceiro, Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; ----------

1.ª Vogal suplente: Lic. Ana Maria da Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro, Conservadora de registos e Diretora do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), em substituição da 2.ª Vogal efetiva: Lic. Maria de Lurdes Barata Pires Serrano, Conservadora de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN. I.P., por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de agosto de 2026. ----------

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: ----------

1. **Sobre a quota reservada a candidatos abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. ----------**
2. **Apreciações das alegações oferecidas pelos candidatos, em sede de audiência de interessados, da lista unitária provisória de graduação final dos candidatos, nos termos conjugados do disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 10.º ambos da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio; ----------**
3. **Elaboração da lista definitiva de graduação final dos candidatos; ----------**
4. **Outros assuntos de interesse no âmbito do presente procedimento. ----------**

A presidente do Júri deu por aberta a reunião, procedendo-se de seguida ao cumprimento da ordem de trabalhos definida. ----------

1. **Sobre a quota reservada a candidatos abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. ----------**

Considerando que 18 (dezoito) candidatos que integram a lista unitária de graduação final declararam, em sede de candidatura, encontrar-se abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão à quota reservada de 5% dos postos de trabalho a preencher e, sem prejuízo da necessária verificação posterior do preenchimento dos respetivos requisitos legais por cada candidato aquando da colocação no posto de trabalho, deliberou o Júri fazer constar da lista definitiva de graduação final dos candidatos, que constitui o Anexo I à presente ata, os referidos candidatos com a refª a), ficando assim expressamente consignada a referida circunstância para os devidos efeitos. ----------

2. **Apreciações das alegações oferecidas pelos candidatos, em sede de audiência de interessados, da lista unitária provisória de graduação final dos candidatos, nos termos conjugados do disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 10.º ambos da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio; ----------**

Na sequência da notificação efetuada aos candidatos em 15 de outubro de 2026, para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados, da lista unitária provisória de graduação final dos candidatos, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e decorrido o respetivo prazo, cujo termo ocorreu em 29 de outubro de 2026, o júri procedeu à análise e apreciação das alegações apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal. ----------

O júri constatou que os candidatos Adriana Filipa Coelho Figueiredo, Ana Rita Teixeira Sousa, Celina Isabel Viana Batista, Inês Esteves da Ascensão, Maria Mafalda Couto de Carvalho Matos

Ribeiro, Mariana Isabel Costa Viana, Rita Vieira Oliveira e Tânia Margarida Ferreira Eira apresentaram, tempestivamente, alegações em sede de audiência dos interessados. ----------

A candidata Adriana Filipa Coelho Figueiredo veio, em sede de audiência dos interessados, solicitar a junção aos autos do comprovativo da titularidade do grau de Mestre em Direito, com data de conclusão posterior ao termo do prazo de candidatura ao presente procedimento concursal, para efeitos de aplicação do critério de desempate previsto na Ata n.º 1. ----------

O júri considerou que a apreciação das candidaturas deve observar os requisitos, condições e regras de apresentação e comprovação das habilitações académicas definidas no aviso de abertura do procedimento concursal, em conformidade com o quadro legal aplicável. ----------

Com efeito, a fixação de um prazo para apresentação das candidaturas visa, designadamente, assegurar que todos os candidatos sejam apreciados em condições de igualdade, com referência aos requisitos e elementos relevantes no momento procedimental legalmente estabelecido. ---

Neste contexto, o júri entendeu que a consideração de novas habilitações académicas, deverá ser apreciada à luz das regras do procedimento, distinguindo-se as situações de mera comprovação documental de habilitações anteriormente detidas das situações em que se pretende introduzir, em momento posterior, um novo elemento substantivo na candidatura. --

Assim, e por se tratar de uma habilitação de mestrado obtida em momento posterior à data-limite para apresentação de candidaturas, não poderá ser considerado para efeitos do critério de desempate, sob pena de violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade que regem o procedimento concursal. ----------

Nestes termos, o júri delibera indeferir o pedido de junção e consideração do referido grau académico para efeitos de aplicação do critério de desempate, mantendo-se os elementos constantes da candidatura apresentada dentro do prazo. ----------

Atendendo às questões suscitadas pela candidata Ana Rita Teixeira Sousa em sede de audiência dos interessados, o júri procedeu à análise do pedido de reapreciação da classificação atribuída no método de seleção de avaliação psicológica, bem como do pedido de esclarecimento relativo à aplicação dos critérios de desempate na lista unitária provisória de graduação final, constante do Anexo VII da Ata n.º 7, designadamente, quanto à consideração da titularidade do grau de mestre na aplicação dos referidos critérios. ----------

Relativamente ao pedido de reapreciação da classificação obtida no método de seleção de avaliação psicológica, o júri teve presente que este método, pela sua natureza eminentemente técnica e especializada, foi aplicado por uma entidade externa contratada para o efeito, a quem

compete a execução técnica dos procedimentos de avaliação e a interpretação dos respetivos resultados, de acordo com os instrumentos e as metodologias adotados. Tal circunstância não prejudica, contudo, a competência do júri para apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos, ponderar os fundamentos invocados e deliberar sobre a existência de motivos que possam justificar a alteração dos resultados no âmbito do procedimento concursal. ----------

Neste contexto, o júri procedeu à apreciação direta da alegação apresentada pela candidata, considerando os argumentos por esta invocados, os elementos constantes do respetivo processo de candidatura e a informação técnica subjacente à classificação atribuída. Atenta a especificidade deste método de seleção, o júri considerou igualmente os esclarecimentos técnicos disponíveis, na medida em que se mostrassem relevantes para a compreensão dos procedimentos adotados e para a apreciação fundamentada das questões suscitadas, sem prejuízo de a decisão sobre a pretensão formulada caber ao próprio júri. ----------

Da análise efetuada, o júri constatou que os elementos disponíveis permitem compreender os fundamentos subjacentes à classificação atribuída, não se tendo verificado qualquer erro material, irregularidade procedimental nem qualquer outro elemento suscetível de comprometer a validade do resultado obtido. Por conseguinte, ponderados os fundamentos invocados pela candidata, o júri não identificou qualquer razão legal ou técnica que justifique a alteração da classificação inicialmente atribuída no método de seleção de avaliação psicológica.

No que respeita ao pedido de esclarecimento relativo à aplicação dos critérios de desempate na lista unitária provisória de graduação final, constante do Anexo VII da Ata n.º 7, designadamente quanto à consideração da titularidade do grau de mestre, o júri procedeu à análise da questão suscitada, tendo verificado que a referida habilitação académica foi considerada na aplicação dos critérios de desempate. Mais esclarece que a ordenação dos candidatos foi efetuada em conformidade com os critérios previamente estabelecidos na Ata n.º 1 e com o disposto na Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, tendo sido observadas as regras aplicáveis ao procedimento concursal. Em consequência, o júri considera que os critérios de desempate foram aplicados nos termos definidos e em conformidade com o enquadramento normativo aplicável. ----------

Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída no método de avaliação psicológica da candidata Ana Rita Teixeira Sousa, por não se terem identificado fundamentos que justifiquem a sua alteração, com base na apreciação efetuada pelo próprio júri dos elementos disponíveis e dos argumentos invocados pela interessada. Mais deliberou prestar os esclarecimentos solicitados quanto à aplicação dos critérios de desempate,

nos termos acima expostos, devendo a fundamentação da presente deliberação constar da respetiva ata, para todos os efeitos legais. ----------

O júri apreciou a pronúncia da Celina Isabel Viana Batista, em sede de audiência dos interessados, relativa ao projeto de lista unitária de graduação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal identificado em epígrafe, pelo que cumpre ao júri informar o seguinte: ----------

Da análise efetuada, e não tendo sido identificada na pronúncia qualquer desconformidade concreta suscetível de determinar a alteração da classificação ou da posição atribuída à candidata, não se apuraram elementos que justifiquem a retificação dos resultados constantes do projeto de lista unitária de graduação final. ----------

Assim, não se verificando fundamento para proceder a alterações decorrentes da pronúncia apresentada, o júri delibera pela sua improcedência, mantendo-se, nesta parte, os resultados e a ordenação constantes do projeto de lista, sem prejuízo da apreciação de outras pronúncias apresentadas no âmbito do procedimento e das alterações que, eventualmente, delas possam resultar. ----------

A candidata Inês Esteves da Ascensão veio, em sede de audiência dos interessados, apresentar a sua alegação com os seguintes pontos: ----------

I. Quanto à ordenação na lista provisória de graduação: **----------**

A candidata manifesta a sua discordância relativamente à posição que lhe foi atribuída, invocando que vários candidatos posicionados anteriormente, designadamente a partir da posição n.º 522, obtiveram a mesma classificação final de 12 valores, conforme resulta do anexo VI da Ata n.º 7. Considera, por esse motivo, que a sua ordenação constitui uma violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. ----

Sobre a questão suscitada, cumpre esclarecer que a classificação final de 12 valores atribuída à candidata corresponde à classificação final resultante da aplicação dos métodos de seleção e das ponderações previstas no aviso de abertura do procedimento concursal. ----------

Com efeito, nos termos do ponto 13 do referido aviso, os métodos de seleção e respetivas ponderações são os seguintes: ----------

- Prova de conhecimentos, com ponderação de 70 %; ----------
- Avaliação psicológica, com ponderação de 30 %. ----------

A classificação final é, assim, determinada de acordo com a fórmula estabelecida no aviso de abertura, sendo a ordenação dos candidatos efetuada em função dos resultados obtidos e dos critérios aplicáveis ao procedimento. ----------

Sucede, porém, que a existência de uma classificação final igual não determina necessariamente a atribuição de uma posição idêntica na lista de graduação. Quando se verifica uma situação de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos deve obedecer aos critérios de desempate previamente estabelecidos e aplicáveis ao procedimento concursal. ----------

No caso em apreço, analisada a situação exposta pela candidata, confirma-se que foram aplicados os critérios de desempate previstos para o presente procedimento concursal, os quais permitem determinar a posição relativa dos candidatos que obtiveram a mesma classificação final. ----------

Deste modo, embora a candidata e outros candidatos apresentem a mesma classificação final de 12 valores, a posição relativa de cada um na lista resulta da aplicação dos referidos critérios, não decorrendo exclusivamente da classificação final obtida. ----------

II Quanto à alegada violação do princípio da igualdade: **----------**

Relativamente à invocada violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, importa salientar que este princípio exige que situações materialmente idênticas sejam tratadas de forma igual, sem prejuízo da aplicação de critérios objetivos, legalmente admissíveis e previamente definidos para estabelecer a ordenação dos candidatos. ----------

No âmbito de um procedimento concursal, a igualdade de tratamento não implica que todos os candidatos com a mesma classificação final ocupem a mesma posição na lista de graduação, quando existam critérios de desempate aplicáveis à determinação da respetiva posição relativa. Com efeito, a aplicação uniforme desses critérios constitui precisamente um instrumento destinado a assegurar a objetividade, a imparcialidade e a igualdade de tratamento entre os candidatos, permitindo estabelecer uma ordem de graduação quando a classificação final, por si só, não permite distinguir as respetivas posições. ----------

Assim, tendo sido confirmada a aplicação dos critérios de desempate previstos para o presente procedimento concursal, não se identifica, com fundamento na circunstância invocada pela candidata — isto é, a igualdade da classificação final de 12 valores —, uma violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado. ----------

Consequentemente, a circunstância de a candidata se encontrar na posição n.º 574, enquanto outros candidatos com a mesma classificação final ocupam posições anteriores, não determina, por si só, a incorreção da sua ordenação, uma vez que esta resulta da aplicação dos critérios de desempate aplicáveis ao procedimento. ----------

III Quanto à possibilidade de recrutamento posterior e à reserva de recrutamento: **------**

No que respeita à questão colocada sobre a possibilidade de vir a ser recrutada em caso de desistência de candidatos inicialmente abrangidos pelos 485 postos de trabalho, esclarece-se que o ponto 21 do Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho, prevê que, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, seja constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final. ----------

A eventual utilização dessa reserva dependerá da sua constituição efetiva, da sua vigência, das necessidades de recrutamento que venham a verificar-se e da posição ocupada pela candidata na lista de ordenação final, observando-se a ordem de graduação e as demais condições legalmente aplicáveis. ----------

Assim, a eventual desistência de candidatos inicialmente selecionados poderá, caso se verifiquem os pressupostos legais e administrativos necessários, permitir o recurso à reserva de recrutamento. Todavia, tal circunstância não confere à candidata um direito automático ao recrutamento, nem permite garantir que venha a ser chamada durante o período de vigência da reserva. ----------

IV Conclusão: ----------

Face ao exposto, o júri esclarece que a igualdade da classificação final de 12 valores não determina, por si só, a igualdade de posição na lista de graduação, uma vez que a ordenação dos candidatos em situação de empate é estabelecida mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos para o procedimento concursal. ----------

Tendo sido confirmada a aplicação desses critérios, considera-se que a posição atribuída à candidata decorre das regras de ordenação aplicáveis, não resultando da mera igualdade de classificação final qualquer fundamento para alterar a respetiva graduação. ----------

Quanto à possibilidade de recrutamento posterior, esclarece-se que poderá ser constituída uma reserva de recrutamento interna, nos termos e pelo prazo previstos no aviso de abertura, sem que daí decorra uma garantia de recrutamento individual. ----------

Nestes termos, o júri delibera que não se identificou, com base nos fundamentos invocados, motivo para alterar a posição atribuída à candidata na lista provisória de graduação, sem prejuízo da decisão final a proferir no âmbito do procedimento concursal. –----------

Na sequência da pronúncia apresentada em sede de audiência dos interessados, pela candidata Maria Mafalda Couto de Carvalho Matos Ribeiro, relativamente à alegada impossibilidade

técnica de submissão da exposição através da Plataforma de Recrutamento do IRN, o Júri considera o seguinte: ----------

Sem prejuízo de se admitir que possa ter ocorrido algum constrangimento de natureza técnica na Plataforma de Recrutamento, suscetível de ter condicionado a submissão da pronúncia através da área reservada do candidato, importa salientar que, durante todo o prazo legalmente estabelecido para o exercício do direito de audiência dos interessados, ou seja, durante os 10 dias concedidos para o efeito, os candidatos dispuseram de meios alternativos para apresentar as respetivas pronúncias, nomeadamente, o endereço de correio eletrónico da Unidade de Seleção e Recrutamento (recrutamento@irn.mj.pt), através do qual os candidatos puderam remeter as suas exposições e demais elementos que entendessem pertinentes, garantindo-se, assim, a possibilidade de exercício efetivo do respetivo direito de audiência. ----------

Relativamente ao pedido de acesso integral ao processo individual da avaliação psicológica, bem como de disponibilização do respetivo relatório e grelhas de correção, acompanhado de pedido de reavaliação do método de seleção e de suspensão do prazo de audiência dos interessados, o Júri considera o seguinte: ----------

Importa salientar que na reunião do Júri de 12 de outubro de 2026, de que foi lavrada a Ata n.º 7, foi aprovada pelo Júri a lista final da classificação da avaliação Psicológica. ----------

Ao que acresce que na sequência da reunião de Júri de que foi lavrada Ata n.º 6, onde foi deliberada a classificação daquele concreto método de avaliação psicológica, já lhe fora concedido o prazo de 10 úteis, para querendo se pronunciar em sede de audiência prévia, conforme oportunamente notificado em 16 de setembro de 2026. ----------

Sem prejuízo de assim ser, importa ter presente que o pedido em apreço foi apresentado no dia 29 de outubro, pelas 23h43, ou seja, já em momento muito próximo do termo do prazo concedido para o exercício do presente direito de audiência dos interessados, quando poderia ter sido formulado em momento anterior considerado o prazo de 10 dias úteis de que dispunha para exercício do direito de audiência dos interessados, de modo a permitir a sua disponibilização em tempo útil, ao exercício daquele direito dentro do prazo legalmente estabelecido. ----------

Delibera assim o júri que, não obstante, lhe ter sido remetida a ficha individual de avaliação psicológica no primeiro dia útil seguinte ao pedido formulado, não foram invocadas razões de facto e/ou de direito que constituam fundamento bastante para determinar a suspensão ou prorrogação do prazo de audiência dos interessados ora solicitado. ----------

O Júri apreciou o requerimento apresentado pela candidata Mariana Isabel Costa Viana, no qual solicita a junção aos autos do comprovativo da titularidade do grau de Mestre, para efeitos de eventual aplicação do critério de desempate previsto na Ata n.º 1. ----------

Embora a candidata alegue que já era titular daquele grau à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas, verifica-se que o mesmo não foi indicado nem o respetivo comprovativo apresentado no momento da submissão da candidatura. ----------

Nos termos do regime aplicável ao procedimento, os requisitos e elementos relevantes para a candidatura devem ser considerados com referência ao prazo fixado para a respetiva apresentação, não sendo admissível a alteração ou o aditamento posterior de elementos suscetíveis de produzir efeitos na apreciação da candidatura ou na aplicação dos critérios de ordenação/desempate. ----------

Relativamente à alegação da candidata de que, conforme resulta da Ata n.º 7, terá sido permitido a alguns candidatos proceder à atualização do respetivo nível habilitacional, o Júri esclarece que não foi autorizada a nenhum dos candidatos que apresentou pedido nesse sentido a atualização das habilitações académicas nesta fase do procedimento concursal. Assim, não se verificou qualquer tratamento diferenciado entre candidatos quanto à possibilidade de aditamento ou atualização de elementos relativos às habilitações académicas. ----------

Com efeito, nos termos das regras aplicáveis ao procedimento concursal, os requisitos e os elementos relevantes para a apreciação das candidaturas devem ser aferidos por referência ao prazo fixado para a respetiva apresentação, não sendo admissível o aditamento ou a alteração posterior de elementos suscetíveis de influenciar a apreciação da candidatura ou a aplicação dos critérios de ordenação e de desempate previamente estabelecidos. ----------

Nestes termos, o Júri deliberou não acolher a pretensão apresentada pela candidata, mantendo os elementos da candidatura tal como foram submetidos dentro do prazo estabelecido, em observância dos princípios da igualdade de tratamento, da imparcialidade e da transparência que devem nortear o procedimento concursal. ----------

O Júri apreciou o requerimento apresentado pela candidata Rita Vieira Oliveira, no qual solicita a aplicação da majoração de dois valores prevista para os estagiários que tenham obtido aproveitamento no Programa «EstágiAP XXI». ----------

Nos termos do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2021, de 31 de dezembro, e do n.º 13.3 do Regulamento do Programa «EstágiAP XXI», os estagiários que tenham concluído o referido programa com aproveitamento e se candidatem a procedimento concursal de recrutamento da responsabilidade de órgãos e serviços da administração direta ou indireta do

Estado, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, beneficiam de uma majoração de dois valores na lista de ordenação final, sem que da sua aplicação possa resultar classificação superior a 20 valores, beneficiando ainda de preferência em caso de igualdade de classificação. ----------

No caso em apreço, a candidata apresentou, em suporte do pedido formulado, uma carta de recomendação emitida pela entidade onde realizou o estágio, da qual resulta que o mesmo terminou em 31 de maio de 2024. Contudo, o documento apresentado não constitui um certificado ou uma certidão comprovativa da conclusão, com aproveitamento, do Programa «EstágiAP XXI», não consubstanciando, consequente, um documento suscetível de comprovar o preenchimento, pela candidata, dos requisitos legalmente estabelecidos para a aplicação da majoração e preferência legal requeridas. ----------

Nestes termos, não se encontrando demonstrado o preenchimento dos pressupostos legalmente exigidos para a atribuição da referida majoração, quanto à comprovação do aproveitamento no programa, o Júri deliberou indeferir o pedido apresentado pela candidata, não havendo lugar à aplicação da majoração de dois valores na lista de ordenação final, nem ao reconhecimento da preferência em caso de igualdade de classificação ao abrigo daquele regime.

O Júri apreciou o pedido apresentado pela candidata Tânia Margarida Ferreira Eira, em sede de audiência dos interessados, relativo à atualização das habilitações académicas consideradas no procedimento concursal, mediante a apresentação de documento comprovativo não submetidos aquando da formalização da candidatura. ----------

Atendendo a que as habilitações em causa não foram declaradas e comprovadas no momento próprio, e não tendo sido demonstradas circunstâncias que justifiquem a sua apresentação posterior, o Júri deliberou não acolher o pedido formulado, mantendo os elementos constantes da candidatura inicialmente submetida, em observância das regras do procedimento concursal e dos princípios da igualdade de tratamento, da imparcialidade e da transparência. ----------

O júri deliberou, ainda, promover a notificação dos candidatos interessados das decisões adotadas, com indicação dos respetivos fundamentos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. ----------

3. Elaboração da lista definitiva de graduação final dos candidatos; ----------

Consequentemente, o Júri deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, proceder à elaboração da lista definitiva de graduação final dos candidatos, a qual se encontra anexa à presente ata (Anexo I). ----------

Mais deliberou o júri proceder ao envio da lista definitiva de graduação final dos candidatos para a homologação do Conselho Diretivo do IRN, I.P., conjuntamente com todas as deliberações do júri e promover oportunamente, após a referida deliberação, a publicitação da presente ata e do anexo que a integra – a lista definitiva de graduação final - conforme previsto na Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 25.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, notificando-se os candidatos através da plataforma do recrutamento. ----------

4. Outros assuntos de interesse no âmbito do presente procedimento; ----------

O júri deliberou, ainda, proceder à publicitação da presente ata no sítio da internethttps://irn.justica.gov.pt/Recursos-Humanos/Recrutamento/Procedimentos-a-decorrer , bem como na plataforma do recrutamento: https://recrutamento.irn.justica.gov.pt/processos-adecorrer. ----------

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes. ---

O Júri

A Presidente

Blandina Soares

Assinado de forma digital por Blandina Soares
Dados: 2026.11.03 19:22:30 Z

(Blandina Maria da Silva Soares)

1.º Vogal efetivo

Assinado por: **Carlos Manuel Santana Vidigal**
Num. de Identificação: 05415482
Data: 2026.11.04 08:43:22+00'00'

CHAVE MÓVEL

(Carlos Manuel Santana Vidigal)

3.º Vogal efetivo

Assinado por: **Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes**
Num. de Identificação: 10053825
Data: 2026.11.04 09:29:28+00'00'

CHAVE MÓVEL

(Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes)

Assinado por: **Rui Manuel Nunes Tavares Lanceiro**
Num. de Identificação: 12125634
Data: 2026.11.04 11:13:43+00'00'

4.º Vogal efetivo

(Rui Tavares Lanceiro)

1º Vogal Suplente

Assinado por: **ANA MARIA FONSECA RIBEIRO PALMEIRO VIRIATO SOMMER RIBEIRO**
Data: 2026.11.04 12:43:50+00'00'
Certificado por: **Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**
Atributos certificados: **Conservador de Registos**

(Ana Maria da Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro)